



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATO DA MESA Nº 01/2020**

### **“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU”**

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO**, que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma emergência de Saúde Pública de importância internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de Março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

**CONSIDERANDO** que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle de transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.862, de 13 de Março de 2020, firmado pelo Governador do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Ituana;

**CONSIDERANDO** todo o acima exposto.

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** baixar o seguinte ATO:

**Art. 1º.** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

**Parágrafo único** – As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

**Art. 2º.** Apenas terão acesso à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu os Senhores Vereadores, servidores efetivos, comissionados e terceirizados, além de fornecedores e empregados que prestam serviços à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

§ 1º A restrição estabelecida no “caput” não se aplica aos convocados e convidados por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º A restrição de que trata o “caput” aplica-se ao público externo que queira acessar à Câmara e suas dependências, ficando mantidos os seus canais externos de atendimento.

§ 3º Os Vereadores continuarão atendendo à população, seja pessoalmente (em suas bases) ou via assessoria, nesse caso mediante os canais virtuais (WhatsApp, Instagram, Facebook, email) ou ainda pelo telefone do seu gabinete, portanto a população não deixará de ser atendida.

**Art. 3º.** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário.

§ 1º. Ficam abrangidos pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, as audiências públicas, visitação institucional, programa “Vereador Mirim” e outros programas desenvolvidos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, através do Instituto do Legislativo Ituano.

§2º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas apenas com a presença dos Vereadores e funcionários da Casa, sendo vedado o acesso do público.

**Art. 4º.** Fica suspensa a autorização de servidores para participarem em cursos e eventos presenciais externos.

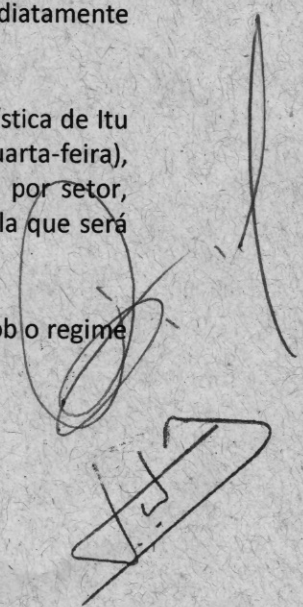
**Art. 5º.** Os Vereadores e servidores que estiverem em locais onde houve infecção por COVID-19, constante da lista do Ministério da Saúde, ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14(quatorze) dias ao contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância ao seu superior hierárquico ou a Presidência, em se tratando de Vereador.

§2º Para aqueles que mantiveram contato e apresentem os sintomas, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

**Art. 6º.** Todos os setores administrativos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú funcionarão normalmente, sendo que, a **partir do dia 18 de Março do corrente** (quarta-feira), os funcionários trabalharão em sistema de rodizio, sendo apenas um funcionário por setor, devendo ser comunicado diretamente ao Departamento Pessoal da Câmara a escala que será adotada, através dos respectivos superiores hierárquicos.

**Parágrafo único** – Aos funcionários que não estiverem trabalhando, deverão ficar sob o regime de teletrabaho, à disposição da Presidência.

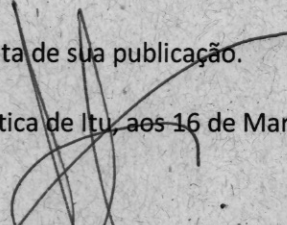




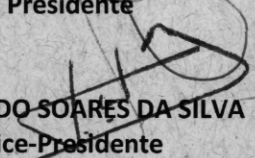
**Art. 7º.** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 8º.** Este **ATO** entrará em vigor na data de sua publicação.

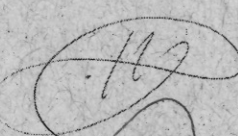
Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, aos 16 de Março de 2.020.



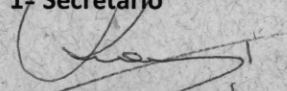
**RICARDO GIORDANI**  
Presidente



**GIVANILDO SOARES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**NORMINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
1º Secretário



**Dr. BENEDITO ROQUE MORAES**  
2º Secretário

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, na data supra e publicado por afixação no lugar público de costume. Pelo Departamento de Secretaria: \_\_\_\_\_

